Resolução nº 010 de 14 de maio de 2009.

Regulamenta e fixa valores para pagamento de diárias aos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu faz saber que, tendo sido aprovada em sessão plenária, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. O Vereador, no exercício do mandato, fará jus ao recebimento de diárias por dia de afastamento de acordo com as condições e valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§1º. Todas as viagens de Vereador serão obrigatoriamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§2º. A utilização de meio de transporte aéreo somente será permitida mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 2º. O valor da diária é destinado exclusivamente a custear todas as despesas com hospedagem e alimentação do Vereador, sendo dispensada a comprovação destas.

Art. 3º Para cada viagem é obrigatório o preenchimento do relatório de viagem, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela tesouraria da Câmara Municipal que, por sua vez, deverá conter as seguintes informações:

I – Nome e cargo;

II – Datas da saída e do retorno;

III – Destino;

IV – Quilometragem de saída e de chegada quando utilizado veículo próprio do Vereador ou do servidor;

V – Descrição resumida do motivo da viagem;

VI – Data e assinatura do Vereador ou do servidor e do responsável pela autorização da viagem.

Art. 4º. Fica autorizada a liberação de recursos a título de "adiantamento de viagem".

Parágrafo único – O Vereador que receber o adiantamento para a viagem tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu retorno para apresentar o relatório de viagem e devolução do saldo, se houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 14 de maio de 2009.

Antônio Carlos Xavier da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Gedival Bittencourt Breder
Vice–Presidente

Maria Imaculada Dutra Dornelas
1ª Secretária

ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	VALOR
Cidades com distância até 200 Km	50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente
Belo Horizonte e cidades com distância maior que 200 Km	80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente